



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.739.590/0001-95



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº _____
RUBRICA _____
TRACUATEUA
A SERVIÇO DO POVO

Ofício Nº 001A/2020 – SEMUST

Tracuateua-Pa, 03 de Janeiro de 2020.

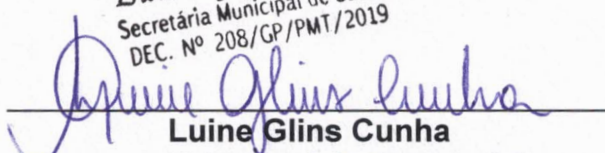
**Ao
Gabinete do Prefeito.**

Assunto: Contratação de empresa especializada para a eventual prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da população carente do Município de Tracuateua/PA.

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar autorização para abertura de processo licitatório com vista a contratar empresa para serviços de Próteses Dentária, para atender a demanda necessária da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua-Pa.

Na certeza de que Vossa Excelência certamente irá atender ao nosso pedido para o regular desenvolvimento e crescimento do nosso Município, segue Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Luíne Glins Cunha
Secretária Municipal de Saúde
DEC. Nº 208/GP/PMT/2019

Luíne Glins Cunha
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da **Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Prestação de Serviços de Confeção de Próteses Dentárias, para Atender as Necessidades da População Carente do Município de Tracuateua/PA.**

1.2. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele, e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

1.3. As especificações dos produtos, as quantidades estimadas para 12 (doze) meses, estão relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM KROSS LINK E DENTES ACRÍLICOS EM COMPOSIÇÃO DE POLIMETIL METACRILATO ETILENO GLICOL DIMETACRILATO CORANTES, PARA SUBSTITUIÇÃO TOTAL DOS DENTES.	UND	100	200
2	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM KROSS LINK E DENTES ACRÍLICOS EM COMPOSIÇÃO DE POLIMETIL METACRILATO ETILENO GLICOL DIMETACRILATO CORANTES, PARA SUBSTITUIÇÃO TOTAL DOS DENTES.	UND	100	200
3	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR (SEM ADIÇÃO DE GRAMPOS) CONFECCIONADAS EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM KROSS LINK E DENTES DE POLIMETIL METACRILATO ETILENO GLICOL DIMETACRILATO CORANTES, PARA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DOS DENTES.	UND	100	200
4	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR (SEM ADIÇÃO DE GRAMPOS) CONFECCIONADAS EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM KROSS LINK E DENTES ACRÍLICOS EM COMPOSIÇÃO DE POLIMETIL METACRILATO ETILENO GLICOL DIMETACRILATO CORANTES, PARA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DOS DENTES.	UND	100	200



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Uma das ações estratégicas da Administração Pública Municipal é de articular a prevenção e correção da higiene bucal da população deste Município, através do Programa Brasil Sorridente, portanto a contratação de empresa especializada para realizar a confecção de próteses dentárias visa, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender os munícipes de Tracuateua usuária do SUS que buscam a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

2.2. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, além de repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível.

2.3. Os Projetos do Ministério da Saúde indicam a necessidade de ampliação da resolutividade das ações básicas em odontologia, buscando a integralidade da assistência e suporte por uma rede especializada para garantir a confecção de próteses dentárias. Neste sentido, a reabilitação de pessoas, parcial ou totalmente edêntulos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos.

3.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição IMEDIATA, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses.

3.3. A obtenção dos modelos dos pacientes, assim como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas em todas as fases laboratoriais (exemplo: confecção do plano de cera em ideal base ou similar e rolete de cera, montagem da prótese com dentes, acrilização em dupla prensagem rosa/incolor; acabamento e polimento), ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

3.4. Ficarão a cargo da empresa CONTRATADA os custos referentes a transporte de busca e entrega das próteses e outros trabalhos pertinentes ao processo.

3.5. Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço.



- 3.6. Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência.
- 3.7. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Coordenação de Saúde Bucal do Município.
- 3.8. Fornecer as Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 3.9. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses.
- 3.10. A licitante vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 15 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 3.11. A licitante vencedora será responsável pela obtenção dos modelos, base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem e acabamento.
- 3.12. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CONTRATADA.
- 3.13. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Detentora do Contrato, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 3.14. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Fazer a triagem dos pacientes nas Estratégias da Saúde da Família pertencentes ao município, através das equipes de saúde bucal. Sendo assim, a avaliação e a marcação dos pacientes selecionados ficarão sob a responsabilidade total da CONTRATANTE, que enviará de forma rigorosa a listagem dos pacientes que serão atendidos pelo programa.
- 4.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, que será feito logo após a entrega da efetiva ordem de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e somente com o aceite da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. O Prazo de pagamento não será superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de entrega do objeto (art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93).

5. DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS



5.1. A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trará a administração pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I - Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II - Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III - Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV - Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da Ata (até doze meses);
- V - Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI - Evita o fracionamento ilegal de despesa.
- VII - Vantagem para os fornecedores: os licitantes que participem de uma única licitação poderão fornecer por até 12 meses para o órgão promotor do certame (órgão gerenciador), para os órgãos participantes e, ainda, contam com a possibilidade de fornecimento a diversos órgãos e entidades que não participaram do certame, pela figura dos órgãos não participantes (caronas).
- VIII - Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria mediante emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

6.2. Todos os produtos deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O fornecimento dos produtos objeto do contrato obedecerão ao que consta do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

6.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. As despesas relativas ao transporte dos produtos, desde a sua origem até o local de entrega, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



6.6. O recebimento dos produtos objeto deste certame serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim.

6.7. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais subfornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

6.8. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “7.4” sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas no edital e no Contrato.

6.9. A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

8. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor, (cargo/função), matrícula, designada pela Portaria nº, de ... de de 2019, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com as requisições de abastecimentos realizados no período e/ou Ordem de Fornecimento.

8.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



8.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por transferência bancária, conforme dados fornecidos pela mesma: CONTA CORRENTE Nº: AGÊNCIA Nº:..... BANCO NOME:

9. DAS PENALIDADES

9.1. A LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

9.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.3. À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.3.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2. Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;



c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.3.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.3.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.3.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 9.3.3 e 9.3.4.

9.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda,



cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do CONTRATANTE.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

9.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

10.2. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) não serão de responsabilidade do comprador.

10.3. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da CONTRATADA.

10.4. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações. É de responsabilidade da CONTRATADA substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da impugnação.

10.5. Havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que



não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.

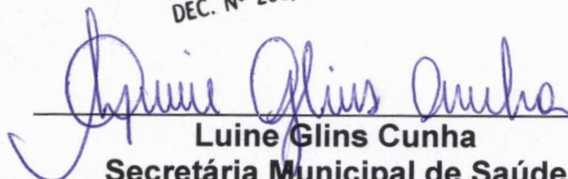
10.6. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução do contrato, a Secretaria poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou da(s) marca(s).

10.7. Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação.

10.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

Tracuateua-PA, 03 de Janeiro de 2020.

Luíne Glins Cunha
Secretária Municipal de Saúde
DEC. Nº 208/GP/PMT/2019



Luíne Glins Cunha
Secretária Municipal de Saúde